CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

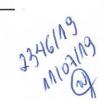
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 85/2019.

EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM CLÍNICAS MÉDICAS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEIA-CONSULTA JUNTO AOS PACIENTES HIPOSSUFICIENTES DO MUNICÍPO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", no Município de Campo Largo PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.
- Art. 2º O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido apresentar o Programa Meia-Consulta, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada.
- **Art. 3º** Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único - Em posse do documento expedido pela clínica, o

paciente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde que analisará a

solicitação deferindo ou não o pedido de meia-consulta, que levará em

consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive

verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura (Municipal, Estadual e

Federal), caso entenda necessário.

Art. 4º - A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida

mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de

solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá constar no

convênio.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até

60 (sessenta) dias após a sua publicação, principalmente quanto à concessão,

desde já autorizado, quanto a descontos e até isenção no pagamento de tributos

municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas

todas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 09 de julho de 2019.

AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA

VERE ADOR